

XV – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando, sobretudo, à autonomia e independência.

Art. 3º A Política de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Contas do Estado do Pará será implementada em todas as suas unidades de trabalho e instruirá os planos, programas, projetos, orçamento e as decisões administrativas.

Art. 4º A fim de promover a igualdade, deverão ser adotadas, de forma programada, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.

§ 1º É obrigatório efetivar a acessibilidade no portal e sítios eletrônicos do TCE-PA às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade e inclusão adotadas internacionalmente.

§ 2º Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida as adaptações ou tecnologias assistivas necessárias para assegurar acessibilidade e inclusão plena a espaços, informações e serviços.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

- I – o respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por sua autonomia individual e por sua independência;
- II – a não discriminação;
- III – a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na sociedade, sobretudo no tocante às atividades promovidas pelo TCE-PA;
- IV – o respeito pela diferença e a aceitação da diversidade humana;
- V – a igualdade de oportunidades.

Art. 6º São diretrizes da Política de Acessibilidade e Inclusão do TCE-PA:

- I – identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impedem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, ao mobiliário, às instalações internas e externas do TCE-PA;
- II – garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e decisões relativos a programas e políticas públicas, especialmente os que lhes dizem respeito diretamente;
- III – consideração da autonomia, da independência e da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito do TCE-PA, em conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas registradas e as políticas de Estado;
- IV – atendimento prioritário, especializado e imediato para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos serviços prestados pelo TCE-PA;
- V – emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização da sociedade sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação relacionada com elas;
- VI – estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade e inclusão, além da difusão da política objeto do presente ato;
- VII – capacitação dos servidores do TCE-PA em acessibilidade e inclusão e no trato com pessoas com deficiência;
- VIII – promoção, proteção e garantia de gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a promoção do respeito pela dignidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 7º Para promover a acessibilidade e a inclusão, o TCE-PA deverá, dentre outras atividades, implementar:

- I – o uso de recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line;
- II – a adoção de todas as normas técnicas de acessibilidade na construção, na reforma, na locação, na ampliação ou na mudança de uso de edificações, primando-se pela adoção do desenho universal e garantindo-se as adaptações razoáveis;
- III – adaptações arquitetônicas e urbanísticas, observados os limites de sua competência, que permitam a acessibilidade e a livre movimentação, com independência e segurança, da pessoa com deficiência, tais como rampas, elevadores, vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento e acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais dos postos de trabalho e atendimento ao público, tendo como referência as normas vigentes;
- IV – a utilização de mobiliário adequado que atenda aos princípios do desenho universal e às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – a adequação dos sistemas informatizados de tramitação processual do TCE-PA, a fim de que seja assegurado o andamento prioritário, em todos os atos e diligências, nos processos administrativos e expedientes eletrônicos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada;
- VI – medidas de facilitação ao acesso e à obtenção de informações e certidões que tenham como objetivo constituir documentação necessária para instruir procedimentos, processos ou expedientes eletrônicos, que busquem garantir a defesa de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A implementação de medidas que visem à promoção da acessibilidade e inclusão tem como premissas a adoção do desenho univer-

sal, como regra geral, e da adaptação razoável, quando justificável.

Art. 8º São objetivos da Política de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

- I – zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas ou promovidas pelo TCE-PA;
- II – implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito do TCE-PA;
- III – incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados no TCE-PA, para atendimento das demandas internas;
- IV – garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis no TCE-PA, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de desenho universal, e priorizando soluções passivas, inclusivas e sustentáveis;
- V – facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos dispositivos, aos sistemas e aos meios de comunicação e informação do TCE-PA, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação;
- VI – manter sinalização ambiental (visual e tátil) para facilitar a orientação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e indicar-lhes os locais reservados para atendimento prioritário;
- VII – oferecer, no âmbito das instalações e dos serviços do TCE-PA, atendimento adequado às pessoas com deficiência, qualquer que seja ela, por meio de pessoal capacitado em Libras, da permissão para entrada e permanência de cão guia, após a apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal, e da assistência necessária em caso de deficiência mental, sensorial, intelectual ou múltipla;
- VIII – tornar o ambiente organizacional de trabalho inclusivo e acessível, de modo a permitir que os servidores, estagiários e prestadores de serviço com deficiência ou mobilidade reduzida possam desenvolver todas as suas competências, em igualdade de condições com seus pares;
- IX – assegurar e incentivar a participação de servidores com e sem deficiência no planejamento, na execução e na avaliação das ações voltadas à implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão no TCE-PA;
- X – observar, na construção, na reforma ou na ampliação das edificações do TCE-PA ou em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XI – manter como política de gestão de pessoas a admissão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas hipóteses de contratação de serviços terceirizados, além da observância da cota a ser reservada no preenchimento de cargos efetivos por pessoas com deficiência;
- XII – promover a capacitação e a especialização dos servidores e estagiários para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias visando assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XIII – promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo a cultura de inclusão no TCE-PA e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;
- XIV – estabelecer parcerias com outras instituições, sobretudo entes governamentais, para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;
- XV – divulgar as ações realizadas pelo TCE-PA para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XVI – avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas no TCE-PA, adotando-se, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Política de Acessibilidade e Inclusão do TCE-PA será objeto de revisão e atualização sempre que se fizer necessária.

Art. 10. O TCE-PA manterá comissão multidisciplinar, intitulada de Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), com a participação de servidores com deficiência ou mobilidade reduzida, para a criação e o monitoramento do plano de ação destinado à execução da Política de Acessibilidade e Inclusão objeto do presente Ato.

§ 1º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) deverá ser criada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

§ 2º Caberá à comissão referida no caput coordenar os trabalhos de avaliação periódica das ações e encaminhar à presidência do TCE-PA o resultado dessa avaliação.

§ 3º As especificações das funções da comissão prevista no caput do presente artigo serão objeto de ato próprio oriunda da presidência do TCE-PA, levando-se em consideração as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11. O atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do TCE-PA obedecerá às disposições da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, da Lei nº 10.741/03, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 12. Fica a presidência do TCE-PA autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos, com subsídio em proposta formulada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) e examinada, quando couber, pelas Secretarias Geral da Presidência (SEGEPRE), Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria Geral do Tribunal Pleno (SEGETPL), Secretaria de